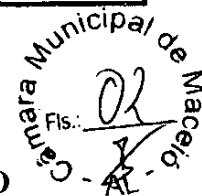




CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIO

PROJETO DE LEI Nº 158 /2019

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
PROTOCOLO Nº 4226/19
27 MES 11 ANO 19
ASSINATURA



“INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, O “DIA MUNICIPAL DO BEM-ESTAR ANIMAL E A “CÃOMINHADA””.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído, no Município de Maceió, o “Dia Municipal do Bem-Estar Animal”, a ser celebrado em 04 de outubro, anualmente;

Parágrafo único: Como forma de comemoração à data instituída no caput do artigo, será promovida, anualmente, uma marcha canina denominada “Cãominhada” no sábado seguinte ao dia 04 de outubro; visando a integração dos proprietários de cães com os diversos seguimentos de apoio e proteção animal.

Art. 2º - Na data instituída como “Dia Municipal do Bem-Estar Animal” e no evento Cãominhada serão realizadas ações voltadas à conscientização do tema para a sociedade, incentivando as seguintes práticas:

- I – Castração de animais;
- II – Posse responsável;
- III – Realização de feiras para adoção responsável;
- IV – Outras atividades voltadas para o bem-estar animal.

Art. 3º - Para celebrar a data comemorativa prevista neste Projeto, poderão ser formalizados patrocínios e parcerias com a iniciativa privada, convênios com instituições do terceiro setor, bem como ter o apoio logístico e/ou financeiro do Município, desde que tenha disponibilidade financeira e orçamentária

Art. 4º - O Dia Municipal do Bem-Estar Animal, de que trata esta Lei, passa a integrar o calendário oficial do município.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, em 19 de novembro de 2019.

ANIVALDO DA SILVA LOBÃO
Vereador



EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIO



JUSTIFICATIVA

OBJETIVO

Tenho a honra de submeter à apreciação desta egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei que visa instituir o “Dia Municipal do Bem-Estar Animal” em Maceió.

O Projeto de Lei tem como objetivo criar uma data comemorativa para celebrar e conscientizar a população da importância do Bem-estar animal na sociedade, e instituir a “cãominhada” como um dos eventos dessa celebração.

A iniciativa mostra-se pertinente visto que o abandono de animais, a procriação desordenada, e o cometimento de maus tratos são consequências não só da falta de políticas aplicadas ao tema, mas também da falta de informação da sociedade em geral.

Visando colocar o tema em evidência e promover conhecimento sobre o bem-estar animal, proponho este Projeto de Lei.

POSSIBILIDADE JURÍDICA DE LEGISLAR:

É de se observar que o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 outorga aos Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local. Há no âmbito municipal, amparo jurídico para legislar tal matéria, tendo em vista que a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu art. 6º, inciso III, confirmou esta competência legislativa.

A Lei Ordinária mostra-se como instrumento normativo adequado para o tratamento da matéria. A iniciativa desta proposição compete, conforme art. 190, inciso II, “b” do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, ao Vereador.

Neste sentido, conto com o apoio dos Nobres Vereadores para aprovação do presente projeto de Lei.



EM BRANCO
EM BRANCO